



DECRETO Nº 37312

de 16 de outubro de 2020.

Dispõe sobre: “Específica e atualiza medidas de prevenção do contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos Serviços Funerários e Cemiteriais no Município”.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, nos uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e o que conta no processo administrativo nº 32782/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas excepcionais para os serviços funerários no Município de Guarulhos em face da pandemia da COVID-19 e enquanto perdurarem a emergência e o estado de calamidade dela decorrentes.

Atendimento nas Agências Funerárias

Art. 2º O atendimento realizado nas Agencias Funerárias Municipais terá os seguintes horários:

I - Agencia Funerária Central, localizada na Rua Oswaldo Cruz nº 77 - Centro, será de segunda a domingo no horário das 7h às 18h30min; e

II - Agencia Funerária do Cemitério Necrópole do Campo Santo, localizada na Av. Benjamin Harris Hunnicutt nº 1.327 - Vila Rio de Janeiro, ocorrerá por 24h ininterruptas.

Parágrafo único. Para a contratação dos serviços poderão entrar nas agências funerárias até 02 (dois) familiares por falecido.

Urnas Funerárias

Art. 3º Para os casos em que o óbito ocorreu até 20 (vinte) dias após a confirmação de COVID-19 através do teste RT-PCR em tempo real, ou nos casos suspeitos, corpo será acondicionado em urna lacrada.

Art. 4º Para os casos em o que o óbito ocorreu depois de 20 (vinte) dias após a confirmação de COVID-19 através do teste RT-PCR em tempo real ou dos casos de óbitos por outras causas, não relacionadas à COVID-19, não é necessário que a urna seja lacrada.

Procedimentos de Conservação dos Corpos

Art. 5º Nos casos previstos do artigo 3º, deste Decreto, não deverão ser realizados quaisquer procedimentos de conservação de corpos sejam por intermédio de técnicas de tanatopraxia, formalização ou embalsamamento.

Parágrafo único. Nos casos de óbitos enquadrados no artigo 4º, deste Decreto, poderão ser realizados os procedimentos de conservação do corpo, desde que observadas às disposições da Resolução SS nº 28/2013.

Traslado de Corpos

Art. 6º Para o transporte dos corpos não é necessário veículo especial. O carro funerário deverá ser desinfetado após o transporte, conforme Resolução SS nº 28/2013.

Art. 7º Poderá ser realizado o traslado intermunicipal nos limites do Estado de São Paulo.

§ 1º Nos casos de óbitos enquadrados no artigo 3º, deste Decreto, desde que o tempo realizado entre o óbito e a inumação não ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, o corpo deverá ser entregue ao Serviço Funerário devidamente embalado com 3 camadas: 1ª em lençóis; a 2ª em saco impermeável próprio para impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos; e a 3ª em segundo saco (externo) que deve ser limpo e higienizado com desinfetante hospitalar ou substância à base de álcool a 70°, solução clorada (0,5% a 1%) ou outro saneante desinfetante aprovado pela Anvisa.

§ 2º Nos casos de óbito enquadrados no artigo 4º, deste Decreto, não será necessário o acondicionamento em saco impermeável, devendo o corpo ser entregue ao Serviço Funerário já higienizado e tamponado, a realização do transporte será realizada desde que o tempo entre o óbito e a inumação não ultrapasse o período de 36 (trinta e seis) horas.

Velórios

Art. 8º Nos casos previstos do artigo 3º, deste Decreto, não deverá ser realizado velório, o sepultamento será direto.

Art. 9º Para os casos previstos no artigo 4º, deste Decreto, e demais causas de mortes os velórios poderão ser realizados desde que respeitada:

- I - a distância mínima de pelo menos 2 (dois) metros entre as pessoas;
- II - regras de etiqueta respiratória, como máscaras faciais de proteção;
- III - evitar aglomeração de pessoas, fazendo escala de revezamento para entrada e saída nos casos onde o número de visitantes supere a capacidade da sala de velório comportar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas; e
- IV - não ultrapassem o prazo máximo de 6 (seis) horas.

§ 1º Ocorrendo à liberação do corpo em horário que não seja possível o sepultamento dentro do mesmo dia, o corpo permanecerá isolado em local fechado, sem presença de visitantes, sendo o velório liberado para visitação até 6 (seis) horas antes do horário marcado para sepultamento.

§ 2º Evitar dentro dos locais fechados de velório a permanência de pessoas que pertençam ao grupo de risco: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos. Não permitir pessoas com sintomas respiratórios e também àquelas que apresentem febre e tosse.

Cerimônia de Sepultamento

Art. 10. Para qualquer causa morte, as cerimônias de sepultamento não deve ter aglomeração de pessoas, devendo ser mantida o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, respeitando as medidas de proteção e etiqueta respiratória.

Parágrafo único. Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas em razão da contraindicação de aglomerações.

Disposições Finais

Art. 11. Caberá aos familiares no ato da contratação dos serviços funerários fazer a prova se o corpo do falecido, cuja causa morte tenha COVID-19, encontra-se em fase de infectividade ou não, mediante apresentação da data da realização do teste RT-PCR em tempo real ou de declaração de profissional médico ou do hospital onde ocorreu o falecimento, que poderá ser realizado nos moldes do Anexo Único.

Art. 12. A Secretaria de Serviços Públicos, através do Departamento de Serviços Funerários expedirá as normas necessárias ao fiel cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurarem a emergência e o estado de calamidade pública decorrentes da COVID-19, **revogando-se em especial o Decreto Municipal nº 36776/2020.**

Guarulhos, 16 de outubro de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo

RODNEI OTÁVIO MINELLI
Secretário de Serviços Públicos

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 16 de outubro de 2020

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 40153/2023](#)

ANEXO ÚNICO

1º No caso da declaração ser emitida por Hospital onde ocorreu o falecimento

Declaração

O Hospital por seu médico assistente abaixo assinado, declara que o paciente [nome do paciente], RG nº XXX ou CPF nº XXX, falecido em [data do falecimento], apresenta como causa de óbito o CID B34.2, porém (não) apresenta mais risco de transmissão da doença causada pelo novo Coronavírus.

Data

[Assinatura e carimbo do médico responsável]

2º No caso da declaração ser emitida diretamente por profissional médico

(Nome do médico), CRM nº _____, abaixo assinado, declara que o paciente [nome do paciente], RG nº XXX ou CPF nº XXX, falecido em [data do falecimento], apresenta como causa de óbito o CID B34.2, porém (não) apresenta mais risco de transmissão da doença causada pelo novo Coronavírus.

Data

[Assinatura e carimbo do médico responsável]